AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 980195 - MG (2016/0236343-4)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR	: MARIANA OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S) - MG102870
AGRAVADO	: UNIÃO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: THIAGO LINS MONTEIRO E OUTRO(S) - MG099342

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DO USO DE MEDICAMENTO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos autos, de modo que não há ofensa ao art. 535 do CPC/1973.

2. Estando o indivíduo, ou um grupo, acometido por determinada moléstia e necessitando de medicamento para combatê-la, este deve ser fornecido pelo Estado, por qualquer de suas esferas, de modo a atender ao princípio maior da garantia à vida e à saúde.

3. Comprovadas a eficácia e a necessidade do tratamento solicitado para o controle da doença, e na ausência de alternativa terapêutica, é inafastável o reconhecimento de seu direito à tutela requerida, de forma que, para se analisar o inconformismo nesse ponto seria imprescindível o reexame das provas constantes dos autos, o que é defeso em sede de Recurso Especial.

4. Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial do ESTADO DE MINAS GERAIS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator